



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N. 25/2014, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS”.

Relatório

Consulte-nos a Câmara Municipal de Guanhães acerca do Projeto de Lei n. 25/2014.

É o relatório, em síntese.

Fundamentação

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos.

Quanto à iniciativa, é a do Chefe do Executivo, conforme previsão na Lei Orgânica do Município.

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

O Programa Banco de Alimentos é uma iniciativa de segurança alimentar e nutricional que busca alcançar o maior número possível de doadores de gêneros alimentícios, tendo como missão a de promover e consolidar a Política Municipal de Segurança alimentar, para garantir o direito humano à alimentação com dignidade, em quantidade, qualidade e regularidade adequadas aos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

O Projeto de Lei em epígrafe trouxe anexo o Regimento Interno do Banco de Alimentos de Guanhães, que passará a fazer parte integrante do referido Projeto.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Operacionalização do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, sendo que o Programa Banco de Alimentos de Guanhães será administrado por um Conselho Gestor composto de 7(sete) membros, titulares e suplentes, representantes de entidades e segmentos sociais definidos pelo Regimento Interno.

Este Programa será de grande importância para o Município de Guanhães, uma vez que tem por fim principal a promoção de segurança alimentar e nutricional para os mais carentes, contribuindo para que tenham acesso à alimentação adequada todos os dias.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo poderá tramitar regularmente na Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

Guanhães, 29 de abril de 2014.

Flaviano de Pinho Matos
Proc. Geral do P. Legislativo
OAB/MG 29236

Lidiane M^r. V. de Pinho
Proc. Geral Adj. do P. Legislativo
OAB/MG 117.257